

Lei nº 2.836, de 03 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município à Empresa J Alimentos Ltda, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), com edificação de um prédio de 600m² (seiscentos metros quadrados), com um refeitório, três banheiros, uma sala de escritório, quatro portas grandes, onze janelas pequenas, telhado de telhas aluzinc, carga elétrica para atender 46kwa e cercamento em área de 1 (um) ha com cerca de moerão de cimento e tela galvanizada, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquari sob o nº 17.376, folhas 01, Livro nº 2, localizado na Avenida Farrapos nº 2.491 neste Município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa J Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.887.797/0001-00, na cidade de Porto Alegre - RS.

Parágrafo Único - A cedência de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período mediante aditivo.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, deverá a Empresa apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município e oferecer:

I - Geração de 10 (dez) empregos podendo chegar gradativamente a 30 empregos diretos, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo, deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Empresa J Alimentos Ltda. responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu ou com as modificações autorizadas. Para tanto, se necessário alguma modificação da estrutura geral do prédio, para o

perfeito aproveitamento do mesmo, a Empresa deverá entrar em contato com o Departamento de Engenharia do município, para autorização das modificações.

Parágrafo Primeiro – A Empresa não poderá sublocar o imóvel descrito no “caput” do Artigo 1º.

Parágrafo Segundo – A Empresa está autorizada, na forma da Legislação, efetuar a transferência de sua sede, para o município de Taquari, na área cedida.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Contrato de Cedência de Uso e fazer as intervenções necessárias para adequar a área, as necessidades da Empresa, como terraplanagem, encascalhamento e ensaibramento.

Parágrafo Único – A cobertura vegetal de eucaliptos, fica sob o domínio do Município até sua retirada total.

Art. 5º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

Art. 6º A Empresa tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Cedência de uso, para o início das atividades propostas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

CONTRATO DE CEDÊNCIA DE USO

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.067.780/0001-38, com sede nesta cidade de Taquari, RS, na Rua Osvaldo Aranha, n.º 1.790, Bairro Centro, telefone n.º (51) 3653-1266, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Renato Baptista dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 007.714.300-00, residente e domiciliado à rua Emanuel Haetinguer, n.º 132, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e CEDENTE.

CESSIONÁRIO: EMPRESA J ALIMENTOS LTDA, sociedade que tem por objetivo social a importação, exportação, industrialização e comercialização de sucos e derivados, inscrita no CNPJ n.º 00.887.797/0001-00, representado por seu sócio, Sr. Anselmo Pereira, brasileiro, casado, CPF n.º 164.498.006-98, residente e domiciliado na cidade de Penha SC.

I MÓVEL CEDIDO : UM PRÉDIO DE ALVENARIA, com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), com edificação de um prédio de 600m² (seiscentos metros quadrados), com um refeitório, três banheiros, uma sala de escritório, quatro portas grandes, onze janelas pequenas, telhado de telhas aluzinc, carga elétrica para atender 46kwa e cercamento de 01 (um) ha com cerca de moerão de cimento e tela galvanizada, localizado na Avenida Farrapos, n.º 2.491, neste município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus à empresa **EMPRESA J ALIMENTOS LTDA (CESSIONÁRIA)**. Por este instrumento particular de locação e na melhor forma de direito, de um lado, o **CEDENTE**, e, de outro lado, o **CESSIONÁRIO**, têm, justa e contratada a cedência do IMÓVEL acima descrito, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do prazo:

A presente cedência dar-se-á de acordo com a Lei Municipal n.º 2.836, de 03 de junho de 2008 e com a Lei n.º 1.493, inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, **pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura**, prorrogável por igual período mediante aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações do Município (cedente):

- a) Responsabilizar-se pela outorga da cessão de uso do bem acima descrito, à empresa **EMPRESA J ALIMENTOS LTDA (CESSIONÁRIA)**, de forma não onerosa tendo

- em vista os objetivos que busca alcançar com a instalação da referida empresa;
- b) Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo **CESSIONÁRIO**;
 - c) Realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações da EMPRESA J ALIMENTOS LTDA (CESSIONÁRIO):

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a cessão de uso;
- b) Sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO (CEDENTE)**;
- c) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- d) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio – ambiente;
- e) Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- f) Responsabilizar-se pela devolução do prédio, ao final do prazo ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos ou com as modificações aceitas pela Administração Municipal;
- g) Manter seguro contra incêndio no valor de R\$ 1.607,15 (hum mil seiscientos e sete reais com quinze centavos);
- h) Efetuar a limpeza e a manutenção da área cedida e de seu acesso.

CLÁUSULA QUARTA

Da rescisão do contrato:

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- b) O **MUNICÍPIO** (cedente) poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93 (ou lei que venha a substituí-la).

CLÁUSULA QUINTA

Das condições para a manutenção do contrato:

Sob pena de rescisão do contrato de cedência, a **EMPRESA J ALIMENTOS LTDA (CESSIONÁRIO)**, deverá apresentar, mensalmente, um demonstrativo do quadro funcional ao **MUNICÍPIO** (cedente), ficando a empresa beneficiada obrigada a oferecer:

- a) Geração de 10 (dez) empregos podendo chegar gradativamente a 30 empregos diretos, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.
- b) Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo, mediante a expansão de seus negócios.
- c) A Empresa tem o prazo máximo de 90 dias da assinatura do Contrato de Cedência de uso, para o início das atividades propostas.

Parágrafo Único: Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas nesta cláusula, deverá ser comunicada a Municipalidade de forma escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Da cessação das atividades:

Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito o presente contrato de cedência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro:

As partes, de comum acordo, elegem o Foro desta comarca de Taquari/RS, para dirimir toda e qualquer dúvida ou discórdia por acaso oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taquari, 04 de Junho de 2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
CEDENTE**

EMPRESA J ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à Empresa J ALIMENTOS LTDA.

A Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), visando conceder tais incentivos, quais sejam, fiscais, materiais e financeiros.

A parceria entre o Município e a Empresa, na forma proposta, sem a menor sombra de dúvida será uma das grandes conquistas de nossa administração em termos de geração de empregos e de inserção de recursos na economia do município.

Numa comunidade carente de vagas para os trabalhadores, a criação de 30 empregos, com carteira assinada, com o pagamento de todas as obrigações sociais e trabalhistas, será uma oportunidade única para proporcionar aos nossos munícipes, condições de ter uma vida melhor e realizar seus sonhos e anseios.

Acrescentem-se, ainda, os valores financeiros que serão injetados em nossa economia com o pagamento dos salários e dos demais benefícios, criando um efeito multiplicador nos incentivos a serem repassados à empresa.

Além disto, tem-se a oportunidade de incluir mais uma empresa ao grupo de empresas geradoras de emprego e renda no nosso município.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor

Seloi Lang

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/CIDADE

Senhor Presidente:

Vimos através do presente, encaminhar Mensagem Retificativa à Exposição de Motivos nº 058/2008, que tramita nesta Casa, tendo em vista a necessidade de adequação de artigos do Projeto de Lei e cláusulas do Contrato de Cedência de Uso, conforme acordado com os sócios-diretores da Empresa J Alimentos Ltda.

As modificações propostas referem-se ao art. 1º e parágrafo único; ao inciso I do art. 2º; parágrafo segundo do art. 3º e, art. 6º do referido projeto de lei e, ainda, no item I, cláusula primeira, alíneas a e c da cláusula quinta do respectivo contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

I - DO PROJETO DE LEI:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), com edificação de um prédio de 600m² (seiscentos metros quadrados), com um refeitório, três banheiros, uma sala de escritório, quatro portas grandes, onze janelas pequenas, telhado de telhas aluzinc, carga elétrica para atender 46kwa e cercamento em área de 1 (um) ha com cerca de moerão de cimento e tela galvanizada, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquari sob o nº 17.376, folhas 01, Livro nº 2, localizado na Avenida Farrapos nº 2.491 neste Município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa J Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.887.797/0001-00, na cidade de Porto Alegre - RS.”

“Parágrafo Único - A cedência de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período mediante aditivo.”

Art. 2º ...

“I - Geração de 10 (dez) empregos podendo chegar gradativamente a 30 empregos diretos, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.”

Art. 3º ...

“Parágrafo Segundo – A Empresa está autorizada, na forma da Legislação, efetuar a transferência de sua sede, para o município de Taquari, na área cedida.”

“Art. 6º A Empresa tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Cedência de uso, para o início das atividades propostas.”

II – DO CONTRATO DE CEDÊNCIA DE USO:

“ I MÓVEL CEDIDO : **UM PRÉDIO DE ALVENARIA**, com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), com edificação de um prédio de 600m² (seiscentos metros quadrados), com um refeitório, três banheiros, uma sala de escritório, quatro portas grandes, onze janelas pequenas, telhado de telhas aluzinc, carga elétrica para atender 46kwa e cercamento de 01 (um) ha com cerca de morão de cimento e tela galvanizada, localizado na Avenida Farrapos, nº _____, neste município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus à empresa **EMPRESA J ALIMENTOS LTDA (CESSIONÁRIA)**. Por este instrumento particular de locação e na melhor forma de direito, de um lado, o **CEDENTE**, e, de outro lado, o **CESSIONÁRIO**, têm, justa e contratada a cedência do IMÓVEL acima descrito, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:”

“ CLÁUSULA PRIMEIRA

Do prazo:

A presente cedência dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____ e com a Lei nº 1.493, inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, **pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura, prorrogável por igual período mediante aditivo.**”

“ CLÁUSULA QUINTA

Das condições para a manutenção do contrato:

- a) *Geração de 10 (dez) empregos podendo chegar gradativamente a 30 empregos diretos, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.*
- b) ...
- c) *A Empresa tem o prazo máximo de 90 dias da assinatura do Contrato de Cedência de uso, para o início das atividades propostas.”*

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor

Seloi Lang

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/CIDADE